



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM N.º 028/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Encaminhamos a Vossas Excelências, em anexo a esta Mensagem, o Projeto de Lei que “Dispõe Sobre as Diretrizes Para Elaboração da Lei Orçamentária de 2025”, conforme o estabelecimento na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Orgânica do Município e demais normas e legislações que tratam do planejamento orçamentário e financeiro da Administração Pública.

A LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, objetiva fundamentalmente estabelecer as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício anual, a serem realizadas partindo-se de uma metodologia estruturada em princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei de Responsabilidade Fiscal, de 2000, na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

Portanto a LDO é uma conexão entre o Plano Plurianual PPA e a Lei Orçamentária Anual LOA, sendo estes, importantes instrumentos de gestão, visando promover Políticas Públicas nas mais diversas áreas de atuação da Administração Municipal através de projetos e atividades extraídas do Plano Plurianual 2022-2025, gerando continuidade do planejamento estratégico das ações do governo municipal. A LDO traça os parâmetros a serem seguidos para a elaboração da Lei Orçamentária 2025.

Em face dos escassos recursos próprios e visando uma relação harmoniosa entre os investimentos na cidade e os gastos dedicados aos compromissos firmados com nossos servidores, ativos, inativos, terceirizados e outras despesas essenciais continuadas, e no intuito de definir um planejamento o mais realista possível, é que esta Administração se vê na obrigação de priorizar seus projetos e suas atividades, com o objetivo de promover à população gabriellense um serviço de qualidade, cumprindo com efetividade, eficiência e eficácia a receita e despesa pública.

Imbuído desse espírito de Administração com responsabilidade, espero contar com o apoio de Vossas Excelências, na indispensável aprovação do presente Projeto de Lei dentro do prazo REGIMENTAL, para que tenhamos oficializadas as regras de elaboração do Projeto de Lei do Orçamento para exercício de 2025.

Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e consideração a Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 29 de abril de 2024.

**TIAGO ROCHA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 29 de abril de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

**TIAGO ROCHA**, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo para o Exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades da administração municipal;
- III - as estruturas dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** Em cumprimento ao estabelecido no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o Exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei.

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, obedece às determinações na Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023, Portaria STN/MF n.º 1.568, de 11 de dezembro de 2023 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de dezembro de 2023 que aprovou a 10ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público MCASP e válido a partir do Exercício Financeiro de 2024, Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

2023, aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e portaria STN/MF n.º 1.567, de 11 de dezembro de 2023, que altera o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público 2024.

**Art. 5º** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

## I - PARTE I - ANEXO DE METAS FISCAIS.

- a) Demonstrativo I - Metas Anuais
- b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais Exercício Anterior
- c) Demonstrativo III - Metas Fiscais atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
- d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
- e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
- f) Demonstrativo VI - Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- g) Demonstrativo VI/A - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
- h) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- i) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

## SEÇÃO I

### DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 3º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## SEÇÃO II

### DAS METAS ANUAIS

**Art. 7º** Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - As Metas Anuais serão elaboradas em valores correntes e constantes relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2025, e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026, e 2027, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os





sugeridos pela Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### SEÇÃO IV DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**Art. 9º** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, o Demonstrativo III - As Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculos que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### SEÇÃO V DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I V - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

## SEÇÃO VI

### DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

## SEÇÃO VII

### DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

**Art. 12.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da receita e despesas previdenciárias do regime Previdência dos Servidores, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

## SUBSEÇÃO ÚNICA

### DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVI- DORES

**Art. 13.** O Demonstrativo VI/A - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, deverá seguir o modelo da Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

## SEÇÃO VIII

### DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 14.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.





§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

## SEÇÃO IX

### MARGEM: DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 15.** O Art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## SEÇÃO X

### DA MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

#### SUBSEÇÃO I

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 16.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023, aprova 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026, e 2027.

#### SUBSEÇÃO II

### DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

**Art. 17.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e às normas da contabilidade pública.

### SUBSEÇÃO III

#### DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

**Art. 18.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação feita pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### SUBSEÇÃO IV

#### DA METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 19.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balançetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 20.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2025 estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025, serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200330030003200330033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**Art. 21.** O orçamento para o Exercício Financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 22.** A Lei Orçamentária para 2025, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 e alterações, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles que constam do Plano Plurianual 2022-2025 e suas modificações.

**Art. 23.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 24.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 25.** Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação da Categoria Econômica da Despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

---

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





- 1 - Pessoal e Encargos Sociais
- 2 - Juros e Encargos da Dívida
- 3 - Outras Despesas Correntes
- 4 - Investimento
- 5 - Inversões Financeiras
- 6 - Amortização de Dívida
- 9 - Reserva de Contingência

**Art. 26.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 27.** O Orçamento para o Exercício de 2025 obedecerá, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Autarquias (Arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF).

**Art. 28.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. No mínimo até 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 29.** O Poder Legislativo, a Caixa de Assistência ao Servidor Público - CASP e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha - SGP/PREV encaminharão ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2024, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

**Art. 30.** Na programação da despesa será observado:

- I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas vinculações dos recursos.





**Art. 31.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 32.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita para propiciar o controle dos custos das ações de governo.

**Art. 33.** A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela, decorrentes;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e

III - através de lei específica.

**Art. 34.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 8%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 (Art. 4º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Excetua-se do limite de 8% (oito por cento) citado no caput do art. 33, a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 35.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (Art. 4º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 36.** Orçamento para o Exercício Financeiro de 2024, destinará recursos para a Reserva de Contingência, distribuída na seguinte forma:

§ 1º Não inferiores a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida previstas, destinados a riscos fiscais ou para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

I - os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento necessários ao suporte de dotações orçamentárias para programa específico de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previstos, serão utilizados para:

- a) pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;
- b) suporte de precatórios do magistério na forma de legislação específica;
- c) atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importe desembolso financeiro;
- d) atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;
- e) contrapartida de recursos de transferências voluntárias de outros entes federados, não previstos orçamentariamente; e
- f) necessidade de dotação orçamentária para criação de programa específico.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

II - A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para o município no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 10ª edição), será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 37.** Na programação de investimentos serão observadas as seguintes diretrizes:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida, exceto projetos financiados com recursos vinculados; e

II - as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

**Art. 38.** Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5ª, § 5ª, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 39.** O Chefe do Poder Executivo Municipal e demais ordenadores de despesas estabelecerão, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (Art. 8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 40.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025, com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, caso, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, (Art. 8º, Parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), caso contrário, poderão ter seus saldos de dotações bloqueados ou anulados para reforço de dotações orçamentárias que tenham recursos financeiros disponíveis em seu fluxo de caixa.

**Art. 41.** A renúncia de receita estimada para o Exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (Art. 4º, § 2º, V, e Art. 14, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 42.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo agrícolas e outros afins e dependerá de autorização em lei específica (Art. 4º, I, "f", e 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo, acordo ou convênio firmados.

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>

Assomto identificador:3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





**Art. 43.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, itens I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos no art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando de sua aplicação.

**Art. 44.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (Art. 45, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 45.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (Art. 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 46.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025, a preços correntes.

**Art. 47.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, podendo, através de Decreto do Poder Executivo, proceder com apropriação dos gastos nos respectivos elementos.

§ 1º Fica autorizada a movimentar recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação e Elemento de despesa para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, que será feita por movimentações de dotações orçamentárias diretamente no sistema independente de atos legais no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

§ 2º Observado o disposto no inciso V, art. 167, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Executivo, de acordo com a fonte de recurso, para atender a reforço de dotações que se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2025, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

I - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares das Autarquias serão realizadas mediante Decreto do Poder Executivo, dentro do limite de 30% (trinta por cento) estabelecido ao Poder Executivo, observado o valor das Dotações a elas vinculadas, fixadas na presente Lei, para atender a reforço de dotações que se





verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2025, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no decorrer do exercício de 2025, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total das dotações vinculadas ao orçamento do Poder Legislativo, para atender a reforço de dotações que se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 2025, conforme art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964.

§ 4º O Ato da Mesa da Câmara Municipal que decidir pela abertura do Crédito Adicional Suplementar será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal visando a publicação do competente Decreto, de conformidade com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - Para o cumprimento do princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes, respaldado por meio do art. 2º da Lei Federal 4.320/1964 e pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, o competente Decreto será publicado em até 15 dias da data do protocolo do Ato da Mesa, junto ao Poder Executivo.

**Art. 48.** Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial. (Art. 167, I, da Constituição Federal).

**Art. 49.** Projeto de Lei Orçamentária e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificações, serão detalhados e apresentados na forma desta lei e em consonância com as disposições sobre a matéria, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2022/2025, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2.000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º A criação de novas ações por meio de projetos de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos especificados no Plano Plurianual 2022/2025.

**Art. 50.** A execução das alterações na programação de que trata o art. 46, no percentual e limites que forem autorizados e fixados na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024, serão operacionalizadas por crédito adicional suplementar autorizado e abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo. As operacionalizadas no por movimentações orçamentárias que não modifiquem o valor total de cada ação, em uma mesma unidade orçamentária não serão computadas no limite de créditos adicionais autorizados pela Lei Orçamentária.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura dos créditos adicionais, nos limites fixados na Lei Orçamentária Anual, integrarão e modificaram os quadros de detalhamento de despesas.

§ 2º As alterações de que trata o caput poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLA para:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

- I - inclusão ou alteração das fontes de recursos ou financiamento, observadas as vinculações previstas na legislação;
- II - inclusão de regiões de planejamento, grupos de despesas e modalidade de aplicação em ações consignadas na Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- III - alteração de valores nos grupos de natureza da despesa, entre os grupos “3 - Outras. Despesas Correntes”, “4 - investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” ou entre os grupos “2 - Juros e Encargos da Dívida” e “6 - Amortização da Dívida”, desde que mantido o valor total da ação orçamentária objeto da alteração;
- IV - correção das denominações e/ou das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; ou
- V - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 51.** Mediante projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, o Município poderá realizar operações de crédito por antecipação de receita, projetos e operações especiais consignados na Lei Orçamentária de 2025, conforme artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 52.** Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras; e
- II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados especificarão o elemento de despesa somente no momento em que processar o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidades de aplicação.

**Art. 53.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, até o limite previsto no § 2º, do art. 46 desta Lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação.







Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional em relação ao órgão ou um novo órgão.

**Art. 54.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis pela sua execução, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (Art. 4.0, I, "e" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 55.** Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não ser sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante, na forma da proposta enviada à Assembleia Legislativa, poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), ao mês, do valor previsto para cada unidade orçamentária, até que o projeto seja sancionado e/ou promulgado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as ações que estavam em execução em 2023.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atender às despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - Pasep;

IV - serviço da dívida;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 56.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas correntes de capital, observado o limite de endividamento, de até 16% (dezesseis por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do





semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 30, 31 e 32).

**Art. 57.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (Art. 32, Parágrafo Único, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 58.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (Art. 31, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 59.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa poderão no exercício financeiro de 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder revisão geral anual, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, corrigir o valor do auxílio-alimentação, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF ( Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal).

§ 1º Os recursos para fazer face as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, comprovados os seguintes requisitos conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, exceto a revisão geral anual:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

**Art. 60.** Ressalvada a hipótese do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2025 não excederá, em Percentual da Receita Corrente Líquida, à despesa verificada no Exercício de 2024, acrescida de 8% (oito por cento), em valores correntes, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (Art. 71, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 61.** Nos casos de necessidade temporária de interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 90% (noventa por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 22, parágrafo único, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

**Art. 62.** Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Art. 19 e 20):

- I - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;

**Art. 63.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o Art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardam relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "33903400000 - Outras Despesas de Pessoal Decorrente de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 64.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (Art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 65.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (Art. 14, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

**Art. 66.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (Art. 14, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**Art. 67.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de planejamento e orçamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 dias, contados da data do recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Institucional, a que se refere o § 1º, do Art. 93, da Lei Orgânica Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item da receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificadas posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

**Art. 68.** A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025, e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º.

**Art. 69.** A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 70.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo (§ 2º, do Art. 167, da Constituição Federal), e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro.

**Art. 71.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios ou outra modalidade congênera com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

**Art. 72.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 2.940/2022 - Plano Plurianual de Aplicações para conciliação das prioridades e metas estabelecido no anexo I desta presente lei e para compatibilização dos créditos adicionais abertos no exercício de 2025.

**Art. 73.** O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual.

**Art. 74.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 75.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, em 29 de abril de 2024.





**ANEXO I - PRIORIDADES E METAS LDO 2025**

**ÓRGÃO: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

2.101 - manutenção do poder legislativo municipal;

- a) aquisição de veículos;
- b) aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- c) manter os serviços do poder legislativo;
- d) impressão de lei orgânica para distribuição gratuita;
- e) fiscalização financeira e orçamentária externa;
- f) comunicação, transparência e divulgação oficial e institucional das ações legislativas;
- g) realizar sessão solene e audiências públicas;
- h) gestão de documentos do arquivo;
- i) gestão patrimonial;
- j) revisão da estrutura organizacional e plano de carreira; e
- k) atualizar o valor do auxílio-alimentação.

2.102 - publicação de atos oficiais;

2.103 - manutenção, implementos de sistemas informatizados, rede, comunicação e transparência;

- a) modernizar e adquirir equipamentos e sistemas de tecnologia da informação;
- b) manter e atualizar o site e o portal da transparência na rede municipal de computadores;
- c) manter e implementar novos mecanismos de segurança do prédio;
- d) manter e implementar o sistema de gerenciamentos eletrônicos de processos;

1.101 - reforma, adequação, ampliação e acessibilidade para o prédio da câmara municipal;

- a) conservar, manter, reformar instalações do prédio;
- b) promover adaptações, reformas em geral e acessibilidade ao prédio;

1.102 - aquisição de imóveis visando a ampliação do prédio sede da câmara municipal;

2.104 - realização de concurso público e processo seletivo;

2.105 - representação, capacitação, assinatura de periódicos e Contribuições a entidades de assessoria;

- a) capacitação de servidores e agentes políticos; e
- b) realizar e/ou apoiar eventos: congressos, simpósios, seminários, cursos e etc.

2.106 - adequação e modernização do plenário;

- a) modernizar e adquirir equipamentos para o plenário;

2.107 - Contribuição à Associação das Câmaras Municipais e dos Vereadores do Espírito Santo - ASCAMVES;

- a) contribuições;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - GABINETE DO PREFEITO**

- 2.201 - contribuição à Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo;
  - a) contribuições;
- 2.202 - contribuição à Confederação Nacional dos Municípios; e
  - a) contribuições;
- 2.203 - manutenção, reestruturação e modernização do Gabinete do Prefeito
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO**

- 2.204 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de governo e comunicação;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.205 - divulgação voltada para a transparência de gestão;
- 2.206 - publicação de atos oficiais do município;
- 2.207 - implantação e manutenção de sistema de internet para uso comunitário; e
- 2.208 - implantação e manutenção de sistema de comunicação audiovisual.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000011 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2.209 manutenção, reestruturação e modernização - manutenção, reestruturação e modernização da procuradoria do município
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000012 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2.210 - manutenção, reestruturação e modernização da controladoria do município;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 1.201 - construção, reforma e ampliação de prédios e próprios municipais dos poderes executivo e legislativo;
- 2.104 - realização de concurso público e processo seletivo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

- 2.211 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de administração;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.212 - treinamento e capacitação de recursos humanos;
- 2.213 - contribuição ao programa de amparo ao servidor público – PASEP; e
  - a) contribuições;
- 2.214 – manutenção, reestruturação e modernização dos serviços de informática.
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- 0.202 - principal e juros sobre a dívida contratada junto ao SGP/PREV; e
- 0.203 - principal e juros sobre a dívida contratada em geral.
- 2.215 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de finanças;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- 2.212 - treinamento e capacitação de recursos humanos;
- 2.217 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de planejamento;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.226 – manutenção das ações de regularização fundiária; e
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 9.999 - reserva de contingência.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000031 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.**

- 1.203 - implantação e manutenção de escola voltada para o treinamento de mão de obra para a indústria;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.218 - manutenção, reestruturação da secretaria municipal do trabalho, desenvolvimento econômico, indústria, comércio e turismo
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.219 - realização e participação em cursos, simpósios e palestras voltados para a capacitação do servidor;
- 2.220 - estruturação e manutenção do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.221 - apoio a produção de artesanato e realização de feiras;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.222 - promoções para o comércio e ornamentação natalina; e
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.223 - transferência a organizações não governamentais vinculadas ao comércio.
  - a) subvenções

### ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000041 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

- 1.206 - construção de calçamento, pavimentação e sinalização viária;
- 1.207 - construção de muros, escadarias e calçadas cidadãs;
- 1.208 - construção e reforma de pontes e bueiros na zona urbana;
- 1.209 - construção, reforma e ampliação de praças, parques e jardins;
- 1.211 - ampliação e melhoria da rede de distribuição de energia elétrica;
- 1.212 - construção de drenagem, galerias e canalização de córregos;
- 1.213 - construção, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água;
- 1.214 - construção, ampliação e melhoria do sistema de coleta e tratamento de esgoto; e
- 2.225 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de obras e desenvolvimento urbano;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

### ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000042 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

- 1.210 - construção, reforma e ampliação de cemitérios municipais;
- 1.215 - ampliação da usina de reciclagem e construção do transbordo de resíduos sólidos urbanos;
- 1.216 - reforma e ampliação do terminal rodoviário;
- 2.227 - implantação e manutenção do sistema de videomonitoramento;
  - a) contratar serviços tecnologia da informação
- 2.228 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de serviços urbanos e transporte;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.229 - manutenção dos sistemas de iluminação pública;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.230 - manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.231 - manutenção dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

- 2.232 - manutenção dos serviços de limpeza pública;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.234 - transferência a organizações não governamentais vinculadas a resíduos sólidos; e
  - a) subvenções
- 2.257 - manutenção do departamento de trânsito;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

### ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000051 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

- 1.217 - construção, reabertura, cascalhamento e melhoria de estradas;
- 1.219 - aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para a agricultura;
- 2.235 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de desenvolvimento agropecuário;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.236 - realização de cursos, simpósios e eventos voltados para a capacitação de agricultores;
- 2.237 - transferência a organizações não governamentais vinculadas aos agricultores;
  - a) subvenções
- 2.238 - apoio a produção e comercialização de hortifrutigranjeiros; e
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.239 - manutenção de viveiros e distribuição de sementes e mudas visando a diversificação agrícola e a reno.
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes, outras aquisições, distribuição gratuita e serviços.

### ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000052 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

- 2.240 - manutenção do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável; e
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.241 - manutenção dos serviços voltados para a construção de infraestrutura rural.
  - a) aquisição de materiais, serviços e obras.

### ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 2.242 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de meio ambiente;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.243 - realização e participação em cursos, simpósios e eventos voltados para o meio ambiente; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

2.258 - transferência ao CIM NOROESTE.

a) ratear consórcio público

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ARTE**

2.244 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de cultura e arte:

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.245 - realização de festas e eventos; e

a) aquisição e contratações serviços.

2.246 - manutenção da biblioteca pública municipal.

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000072 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

2.247 - manutenção do fundo municipal da cultura;

a) aquisição e contratações serviços.

2.248 - manutenção da banda de música municipal;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços; e

2.249 - apoio às atividades vinculadas ao teatro amador e à cultura popular.

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000073 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

1.221 - construção, reforma e ampliação de ginásios e quadras poliesportivas;

1.222 - construção, reforma e ampliação do estádio municipal e campos de futebol;

1.231 - modernização e reestruturação de praças através de equipamentos esportivos;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições.

2.250 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria de esporte e lazer;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.251 - promoção e participação em eventos desportivos amadores;

a) aquisição de premiação e serviços.

2.259 - aquisição de uniformes e materiais esportivos para atender os projetos esportivos; e

2.260 - transferência a organização não governamental vinculada ao esporte amador

a) subvenções

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000081 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

2.252 - manutenção, reestruturação e modernização do fundo municipal de proteção e de defesa do consumidor;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000082 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**

2.253 - manutenção, reestruturação e modernização da coordenadoria de defesa civil do município;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000083 - GABINETE GESTÃO INTEGRADA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

2.254 - manutenção da junta do serviço militar e do TG 01-015;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

2.255 - transferência a organizações não governamentais vinculadas a segurança pública; e

a) subvenções

2.256 - manutenção, reestruturação e modernização do gabinete de gestão integrada de segurança;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000084 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

1.201 - construção, reforma e ampliação de prédios e próprios municipais dos poderes executivo e legislativo;

1.207 - construção de muros, escadarias e calçadas cidadãs; e

1.212 - construção de drenagem, galerias e canalização de córregos;

**ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Unidade orçamentária: 000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**

2.301 - manutenção, reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família; e

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

**ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1.304 - construção, reforma e ampliação do centro de convivência dos idosos;

1.305 - construção, reforma e ampliação da sede do abrigo institucional - Abrigo Luz





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

- 2.302 - manutenção, reestruturação e modernização do Fundo Municipal de Assistência Social;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.303 - capacitação e treinamento de servidores vinculados à assistência social;
- 2.304 - transferência a organizações não governamentais vinculadas à pessoa idosa;
- a) subvenções
- 2.305 - transferência e doação de equipamentos a ONGS vinculadas à pessoa portadora de deficiência;
- a) Subvenções e aquisição para doação ou concessão de direito de uso.
- 2.306 - manutenção do abrigo luz;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.308 - manutenção do conselho tutelar;
- 2.307 - manutenção do serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- a) aquisição e contratação de serviços.
- 2.308 - manutenção do conselho tutelar;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.309 - manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.310 - manutenção do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.311 - manutenção e gerenciamento do cadastro único do governo federal - IGD/CADUNICO;
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.312 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - passagens;
- a) aquisição de passagens.
- 2.313 - manutenção das ações voltadas para a convivência e fortalecimento de vínculos;
- a) aquisição e contratação de serviços.
- 2.314 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - kits de cestas básicas de alimentos;
- a) aquisição para distribuição gratuita
- 2.316 - capacitação e treinamento de pessoas em vulnerabilidade social;
- 2.319 - manutenção do programa incluir.
- a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.322 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - natalidade;
- a) aquisição para distribuição gratuita
- 2.323 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social – mortalidade;
- a) contratações de serviços
- 2.324 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - fornecimento de leite;
- a) aquisição para distribuição gratuita





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

- 2.326 - promoção de união civil de casais em vulnerabilidade social;
  - a) aquisição e contratações de serviços
- 2.329 - promoção da política de prevenção da violência contra a mulher; e
  - a) aquisição e contratações de serviços
- 2.331 - execução do projeto de compra direta de alimentos CDA;
  - a) aquisição para distribuição gratuita

### ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- 1.303 - construção e melhorias de unidades habitacionais para a população de baixa renda;
- 2.315 - benefício eventual as pessoas em vulnerabilidade social - kits de material de construção;
  - a) aquisição para distribuição gratuita e contratações de serviços
- 2.317 - manutenção do fundo municipal de habitação de interesse social;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.318 - Locação de imóvel residencial para uso temporário de famílias em vulnerabilidade ou risco;
- 2.327 - regularização de loteamentos públicos nas zonas especiais de interesse social; e
  - a) contratações de serviços
- 2.328 - regularização fundiária nas zonas especiais de interesse social.
  - a) contratações de serviços

### ÓRGÃO: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

- 2.320 - manutenção do fundo da infância e adolescência;
  - a) aquisições e contratações de serviços
- 2.321 - manutenção das ações para o desenvolvimento da infância e adolescência;
  - a) aquisições e contratações de serviços
- 2.325 - transferência a organizações não governamentais para ações voltadas à criança e adolescente; e
  - a) contribuições
- 2.330 - promoção da política de prevenção da violência contra crianças e adolescentes;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.
- 2.332 - implantação, estruturação e manutenção do programa criança feliz.
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços.

### ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praca Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366



Autenticar documento em <https://spt.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200330033003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

- 2.401 - manutenção, reestruturação e modernização da secretaria municipal de saúde;
- 2.402 - realização e participação dos servidores e membros do conselho mun. em cursos, semin. e simpos. saúde;
  - a) aquisição e contratações de serviços.
- 2.418 - manutenção e estruturação da atenção especializada;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições

### ÓRGÃO: 000004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.401 - aquisição de imóveis, construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde e unidade hospitalar;
- 1.402 - construção, reforma e ampliação do centro de atenção psicossocial - CAPS;
- 2.403 - manutenção, reestruturação e modernização do fundo municipal de saúde;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.404 - manutenção da atenção básica com recursos do piso da atenção básica - PAB;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.405 - manutenção do programa estratégia saúde da família;
- 2.406 - manutenção do programa de agentes comunitários de saúde;
  - a) aquisição e contratações de serviços;
- 2.407 - manutenção do programa de saúde bucal;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.408 - transferência ao CIM/NOROESTE;
  - a) Contratações de serviços e rateio de consórcios públicos;
- 2.409 - manutenção do programa de assistência farmacêutica;
  - a) aquisição para distribuições gratuitas e sentenças judiciais
- 2.410 - manutenção dos serviços de reabilitação física;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.411 - manutenção dos serviços do laboratório municipal;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;
- 2.412 - realização de exames diversos, aquisição de órteses, próteses, cadeiras de rodas e insumos diversos;
  - a) contratações de serviços;
- 2.413 - complementação alimentar para nutrizes e crianças de baixo peso;
  - a) aquisição para distribuições gratuitas
- 2.414 - transferência a organizações não governamentais para atendimento hospitalar;
  - a) subvenções
- 2.415 - manutenção dos serviços de vigilância em saúde;
  - a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços









# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

2.515 - aquisição de kits de matérias escolares para atender os estudantes da rede municipal de ensino;

a) aquisição para distribuições gratuitas

**ÓRGÃO: 000005 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Unidade orçamentária: 000003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF.**

1.502 - construção, reforma e ampliação de escolas do ensino fundamental;

1.503 - construção, reforma e ampliação de escolas da educação infantil;

1.504 - adequação e modernização de escolas do ensino fundamental;

1.505 - adequação e modernização de escolas da educação infantil;

2.508 - manutenção do ensino fundamental;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.510 - manutenção da educação infantil;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.512 - manutenção do programa de inovação educação conectada no ensino fundamental;

a) contratação de serviços de tecnologia da informação

2.513 - manutenção do programa de inovação educação conectada na educação infantil.

a) contratação de serviços de tecnologia da informação

2.516 - implantação, estruturação e manutenção de segurança das escolas da educação fundamental; e

2.517 - implantação, estruturação e manutenção de segurança das escolas da educação infantil.

**ÓRGÃO: 000006 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - CASP.**

**Unidade orçamentária: 000001 - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - CASP**

2.601 - manutenção da Caixa de Assistência do Servidor Público – CASP;

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.602 - assistência ambulatorial, médica e hospitalar aos segurados da CASP;

2.603 - auditorias em contas hospitalares e perícias médicas; e

9.999 - reserva de contingência.

**ÓRGÃO: 000007 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV.**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 000001 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - SGP/PREV.**

2.701 - manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Gabriel da Palha;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Secretaria Municipal de Administração

a) aquisição de equipamentos e materiais permanentes e outras aquisições e serviços;

2.702 - treinamento e capacitação de servidores e conselheiros do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos;

2.703 - pagamento de aposentadorias;

2.704 - pagamentos de pensões; e

**9.999 - reserva de contingência.**



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2025**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	750.000,00	Anulação do saldo de dotação da reserva de contingencia para quitação	750.000,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	Buscar fontes de recurso ou utilizar o saldo de dotação da reserva de contingencia para atendimento a despesas com, ações trabalhistas, ações fiscais, possíveis multas ou atuações por órgão superiores e outros	250.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	150.000,00	Utilização da reserva de contingencia caso o valor ultrapasse a previsão orçamentaria	150.000,00
Discrepância de Projeções	15.000.000,00	Reduzir os gastos, buscar novas fontes de receita, bloquear ou anular do saldo de dotação, principalmente as despesa de capital e continuadas caso haja necessidade, podendo utiliza-se do saldo de dotação da resrva de contingencia.	15.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Buscar novas fontes de reitas ou utilização do saldo da reserva de contingencia para atender as despesas imprevistas e emergenciais, como a concessão de auxilio a pessoas afetadas por enchentes, deslizamentos de terra, entre outros eventos naturais.	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.450.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>15.450.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>16.450.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>16.450.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2024 , às 12:54:29

\_\_\_\_\_  
 TIAGO ROCHA  
 PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
 conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	238.487.942,74	230.356.363,12	0,103	140,848	251.604.779,59	234.807.693,81	0,109	140,848	265.443.042,46	239.345.092,88	0,115	140,848
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	211.865.017,37	204.641.183,59	0,092	125,125	223.508.098,34	208.586.741,49	0,097	125,119	235.801.043,74	212.617.449,65	0,102	125,119
Receitas Primárias Correntes	182.610.170,98	157.065.749,99	0,070	96,035	171.553.730,38	160.100.836,96	0,074	96,035	180.989.185,54	163.194.508,61	0,078	96,035
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.060.107,60	15.512.515,79	0,007	9,485	16.943.413,53	15.812.274,56	0,007	9,485	17.875.301,27	16.117.829,28	0,008	9,485
Transferências Correntes	140.787.840,31	135.987.482,19	0,061	83,147	148.531.171,53	138.615.259,63	0,064	83,147	156.700.385,95	141.293.846,26	0,068	83,147
Demais Receitas Primárias Correntes	5.762.223,05	5.585.752,00	0,002	3,403	6.079.145,32	5.673.302,77	0,003	3,403	6.413.498,31	5.782.933,07	0,003	3,403
Receitas Primárias de Capital	49.254.846,41	47.575.433,60	0,021	29,089	51.954.367,96	48.485.904,54	0,022	29,084	54.811.858,20	49.422.841,04	0,024	29,084
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	282.859.734,90	253.896.199,07	0,114	155,241	277.315.965,32	258.802.405,82	0,120	155,241	292.568.343,41	263.803.476,17	0,126	155,241
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	239.738.804,00	231.564.574,52	0,104	141,587	252.924.438,22	236.039.252,29	0,109	141,587	266.935.282,33	240.600.449,88	0,115	141,587
Despesas Primárias Correntes	192.999.761,18	186.419.164,67	0,084	113,983	203.614.748,04	190.021.467,36	0,088	113,983	214.613.559,19	193.693.422,13	0,093	113,983
Pessoal e Encargos Sociais	104.140.831,32	100.590.004,17	0,045	61,504	109.868.577,04	102.533.772,37	0,047	61,504	115.911.348,78	104.515.124,16	0,050	61,504
Outras Despesas Correntes	88.858.929,86	85.829.160,50	0,038	52,479	93.746.171,00	87.487.694,99	0,041	52,479	98.902.210,41	89.178.297,98	0,043	52,479
Despesas Primárias de Capital	46.739.042,82	45.145.409,85	0,020	27,603	49.309.690,18	46.017.784,93	0,021	27,603	52.021.723,14	46.907.027,74	0,022	27,603
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	41.773.172,64	40.348.857,95	0,018	24,671	44.070.697,14	41.128.546,04	0,019	24,671	46.494.585,48	41.923.309,71	0,020	24,671
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	41.773.172,64	40.348.857,95	0,018	24,671	44.070.697,14	41.128.546,04	0,019	24,671	46.494.585,48	41.923.309,71	0,020	24,671
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	17.402.380,48	16.809.022,00	0,008	10,278	18.359.511,41	17.133.834,03	0,008	10,278	19.369.284,53	17.464.926,42	0,008	10,278
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	17.402.380,48	16.809.022,00	0,008	10,278	18.359.511,41	17.133.834,03	0,008	10,278	19.369.284,53	17.464.926,42	0,008	10,278
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(27.873.766,63)	(26.923.390,93)	-0,012	-16,462	(29.416.339,88)	(27.452.510,79)	-0,013	-16,467	(31.034.238,59)	(27.983.000,23)	-0,013	-16,467
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(27.873.766,63)	(26.923.390,93)	-0,012	-16,462	(29.416.339,88)	(27.452.510,79)	-0,013	-16,467	(31.034.238,59)	(27.983.000,23)	-0,013	-16,467
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.553.842,60	3.432.669,37	0,002	2,099	3.749.303,95	3.499.001,15	0,002	2,099	3.955.515,67	3.568.615,48	0,002	2,099
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	31.244,39	30.179,07	0,000	0,018	32.962,83	30.762,24	0,000	0,018	34.775,79	31.356,69	0,000	0,018
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.245.910,92	19.555.598,30	0,009	11,957	19.209.853,42	17.927.407,37	0,008	10,754	19.209.853,42	17.321.170,33	0,008	10,193
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(19.760.996,26)	(19.087.217,48)	-0,009	-11,671	(18.749.753,63)	(17.499.023,75)	-0,008	-10,496	(18.749.753,63)	(16.906.306,84)	-0,008	-9,949
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	17.579.366,55	16.979.007,58	0,008	10,382	18.597.911,81	17.356.318,86	0,008	10,411	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2024, às 12:55:24



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TIAGO ROCHA em: 30/04/2024 16:04.

# MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2025

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	66,42	68,50	69,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,53	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1.00	230.897.874.000,00	231.359.669.748,00	231.822.389.087,50
Receita Corrente Líquida - RCL	169.323.161,90	178.635.935,81	188.460.912,27

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0353	Valor Corrente / 1,0715	Valor Corrente / 1,1090

TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TIAGO ROCHA em: 30/04/2024 16:04.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	201.456.256,68	0,112	132,663	163.467.021,32	0,071	107,647	(37.989.235,36)	-18,857
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	184.868.464,43	0,103	121,740	162.517.311,38	0,071	107,021	(22.351.153,05)	-12,090
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	201.620.501,22	0,112	132,772	165.416.548,59	0,072	108,930	(36.203.952,63)	-17,956
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	179.609.077,25	0,100	118,276	153.737.820,87	0,067	101,240	(25.871.256,38)	-14,404
Receita Total (COM FONTES RPPS)	29.630.000,00	0,016	19,512	23.447.358,55	0,010	15,441	(6.182.641,45)	-20,866
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	29.630.000,00	0,016	19,512	23.447.358,55	0,010	15,441	(6.182.641,45)	-20,866
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.800.000,00	0,012	14,356	9.808.637,27	0,004	6,459	(11.991.362,73)	-55,006
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.800.000,00	0,012	14,356	9.808.637,27	0,004	6,459	(11.991.362,73)	-55,006
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.259.387,18	0,003	3,463	32.226.849,06	0,014	21,222	26.967.461,88	512,749
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5.259.387,18	0,003	3,463	32.226.849,06	0,014	21,222	26.967.461,88	512,749
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.704.080,50	0,012	13,634	0,00	0,000	0,000	(20.704.080,50)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(15.692.043,44)	-0,009	-10,334	0,00	0,000	0,000	15.692.043,44	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2023	180.005.600.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023	230.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2024 , às 12:57

TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	162.497.409,20	201.456.256,68	23,98	214.486.862,79	31,21	238.487.942,74	11,19	251.604.779,59	5,50	265.443.042,46	5,50
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	149.974.279,26	184.868.464,43	23,27	197.604.181,13	21,59	211.865.017,37	7,22	223.508.098,34	5,50	235.801.043,74	5,50
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	150.572.260,54	201.620.501,22	33,90	236.405.013,85	42,91	262.858.734,90	11,19	277.315.965,32	5,50	292.568.343,41	5,50
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	140.824.443,78	179.609.077,25	27,54	227.175.972,71	47,77	239.738.804,00	5,53	252.924.438,22	5,50	266.835.282,33	5,50
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.826.489,37	29.630.000,00	35,75	37.569.181,26	60,23	41.773.172,64	11,19	44.070.697,14	5,50	46.494.585,48	5,50
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.826.489,37	29.630.000,00	35,75	37.569.181,26	60,23	41.773.172,64	11,19	44.070.697,14	5,50	46.494.585,48	5,50
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.826.489,37	21.800.000,00	-0,12	15.651.030,20	59,56	17.402.380,48	11,19	18.359.511,41	5,50	19.369.284,53	5,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.826.489,37	21.800.000,00	-0,12	15.651.030,20	59,56	17.402.380,48	11,19	18.359.511,41	5,50	19.369.284,53	5,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	9.149.835,48	5.259.387,18	-42,52	(29.571.791,58)	-191,76	(27.873.786,63)	-5,74	(29.416.339,88)	5,53	(31.034.238,59)	5,50
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.149.835,48	5.259.387,18	-42,52	(29.571.791,58)	-191,76	(27.873.786,63)	-5,74	(29.416.339,88)	5,53	(31.034.238,59)	5,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.143.889,46	20.704.080,50	20,77	18.208.391,87	0,00	20.245.910,92	11,19	19.209.853,42	-5,12	19.209.853,42	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(25.208.656,99)	(15.692.043,44)	-37,75	(17.772.278,32)	0,00	(19.760.996,26)	11,19	(18.749.753,63)	-5,12	(18.749.753,63)	0,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	176.127.204,39	209.031.011,93	-3,70	214.486.862,79	26,46	230.356.363,12	7,40	234.807.693,81	1,93	239.345.092,88	1,93
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	162.553.671,88	191.819.518,69	3,74	197.604.181,13	17,18	204.641.183,59	3,56	208.586.741,49	1,93	212.617.449,65	1,93
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	163.201.810,04	209.201.432,07	5,17	236.405.013,85	37,74	253.896.199,07	7,40	258.802.405,82	1,93	263.803.476,17	1,93
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	152.636.375,65	186.362.378,56	4,51	227.175.972,71	42,41	231.564.574,52	1,93	236.039.252,29	1,93	240.600.449,88	1,93
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.657.229,82	30.744.088,00	2,84	37.569.181,26	54,42	40.348.857,95	7,40	41.128.546,04	1,93	41.923.309,71	1,93
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	23.657.229,82	30.744.088,00	2,84	37.569.181,26	54,42	40.348.857,95	7,40	41.128.546,04	1,93	41.923.309,71	1,93
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.657.229,82	22.619.680,00	-56,98	15.651.030,20	53,78	16.809.022,00	7,40	17.133.834,03	1,93	17.464.926,42	1,93
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.657.229,82	22.619.680,00	-56,98	15.651.030,20	53,78	16.809.022,00	7,40	17.133.834,03	1,93	17.464.926,42	1,93
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	9.917.296,23	5.457.140,14	237,17	(29.571.791,58)	-188,44	(26.923.390,93)	-8,96	(27.452.510,79)	1,97	(27.983.000,23)	1,93
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	9.917.296,23	5.457.140,14	237,17	(29.571.791,58)	-188,44	(26.923.390,93)	-8,96	(27.452.510,79)	1,97	(27.983.000,23)	1,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.581.867,48	21.482.553,93	-100,00	18.208.391,87	0,00	19.555.598,30	7,40	17.927.407,37	-8,33	17.321.170,33	-3,38
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(23.083,51)	(16.282.064,37)	-100,00	(17.772.278,32)	0,00	(19.087.817,48)	7,40	(17.498.023,75)	-8,33	(16.906.306,84)	-3,38



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por THIAGO ROCHA em: 30/04/2024 16:04.





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2022	2023	2024*	2025*	2026	2027
5,62	4,46	3,76	3,53	3,50	3,50

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2024 , às 12:58:02

TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TIAGO ROCHA em: 30/04/2024 16:04.

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	307.757.097,65	100,000	252.213.494,67	100,000	332.978.031,65	100,000
<b>Total</b>	<b>307.757.097,65</b>	<b>100%</b>	<b>252.213.494,67</b>	<b>100%</b>	<b>332.978.031,65</b>	<b>100%</b>

  

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2023</b>	<b>%</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	984.143,29	100,000	(51.876.607,50)	100,000	20.073.937,85	100,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,000		0,000		0,000
<b>Total</b>	<b>984.143,29</b>	<b>100%</b>	<b>(51.876.607,50)</b>	<b>100%</b>	<b>20.073.937,85</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2024 , às 12:51

---

TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador: 3200330030003200330033003A005000; Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (Inf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>3.760,32</b>	<b>1.344.613,56</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.297.158,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.760,32	47.455,56	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.237.652,65</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.237.652,65</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	1.237.652,65	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - Id) + IIh)	2022 (h) = ((Ib - Ie) + IIi)	2021 (i) = ((Ic - If)
<b>VALOR (III)</b>	<b>110.721,23</b>	<b>106.960,91</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2024 , às 12:56

TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL





Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			
<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>15.434.086,35</b>	<b>19.451.278,08</b>	<b>23.447.358,55</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	3.370.597,03	3.630.799,90	3.958.030,26
Ativo	3.278.641,54	3.553.899,88	3.849.263,75
Inativo	87.045,29	67.586,99	97.588,46
Pensionista	4.910,20	9.313,03	11.178,05
Receita de Contribuições Patronais	8.984.689,15	11.214.529,63	13.422.580,17
Ativo	8.984.689,15	11.214.529,63	13.422.580,17
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	926.365,69	2.817.132,17	5.272.536,02
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	926.365,69	2.817.132,17	5.272.536,02
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.152.434,48	1.788.816,38	794.212,10
Compensação Financeira entre os Regimes	361.827,81	421.992,41	732.037,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	1.745.746,45	1.237.652,65	
Demais Receitas Correntes	44.860,22	129.171,32	62.174,74
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>13.688.339,90</b>	<b>18.213.625,43</b>	<b>23.447.358,55</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	11.668.354,26	12.607.410,88	14.300.512,24
Pensões por Morte	1.683.893,43	2.028.208,95	2.451.912,29
Outras Despesas Previdenciárias	118.875,58	1.548.670,23	384.767,33
Compensação Financeira entre os Regimes	29.787,10	35.194,18	37.491,07
Demais Despesas Previdenciárias	89.088,48	1.513.476,05	347.276,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>13.471.123,27</b>	<b>16.184.290,06</b>	<b>17.137.191,86</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>217.216,63</b>	<b>2.029.335,37</b>	<b>6.310.166,69</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	5.587.534,38	5.346.951,30	7.378.558,16
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.746.026,09	63,00	
Investimentos e Aplicações	22.063.164,63	32.064.910,08	45.439.250,90
Outros Bens e Direitos	30.955,92	42.894,13	52.033,91



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>

Sistema de Adm. Financeira com o identificador 3200330030003200330033003A005000; Documento assinado digitalmente por Soluções de Software LTDA conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1.00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>

Sistema de Autenticidade de Finanças Assinado digitalmente por TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha - ES, com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020. Produções de Software LTDA



**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.064,73			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	52.886,07			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	22.755,63			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Imposto sobre Serv. de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	13.099,39			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.092,72			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	6.149,26			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	3.037,05			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	99.627,98			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	26,65			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.757,06			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Concessão, Permís. Autoriz. ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públ. - Multas e Juros de M	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	202,25			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TIAGO ROCHA em: 30/04/2024 16:03.

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**  
**2025**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2025	2026	2027	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	22.573,39			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Contrib. para o Custeio do Serviço de Ilumin. Públ. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.	7.846,07			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros de Mora	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	78,43			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Concessão, Permis., Autoriz. ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públ. - Multas e Juros de M	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.	5,81			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10,16			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Serviços de Transp. de Passageiros ou Mercad. - Multas e Juros de Mora	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.	628,01			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
Serviços de Transp. de Passageiros ou Mercad. - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Anistia	FINANÇAS / REFIS / PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS COM DÉBITOS INSCRITO OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	10.878,83			PROGRAMA REFIS - Institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários de Competência Municipal e dá Outras Providências.
<b>Total</b>			243.719,49	0,00	0,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2024 , às 13:02:50

\_\_\_\_\_  
TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL.



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por TIAGO ROCHA em: 30/04/2024 16:03.

# MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	22.581.822,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.145.273,09
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	20.436.548,91
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	20.436.548,91
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	10.589.718,01
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	10.589.718,01
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	9.846.830,90

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladoria Geral Do Município, Emissão: 30/04/2024 , às 13:05

TIAGO ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003200330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dandara Pelissari Bozzetti** em 30/04/2024 16:43

Checksum: **3DDE3E29A1F285E368149E9A3AFC68436B2A0447972B2788327ECC63D87D4821**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.